



SUMÁRIO

- LEI Nº. 831.2026 - Dispõe sobre programa social de segurança alimentar e nutricional.



Lei



LEI Nº. 831/2026 – DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre programa social de segurança alimentar e nutricional, com distribuição gratuita de gêneros alimentícios ou concessão de benefício por meio de cartão magnético ou tecnologia similar, durante a Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de João Dourado - BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar gêneros alimentícios, especialmente peixe e alimentos que o acompanham, ou conceder o benefício por meio de cartão magnético, voucher, crédito eletrônico ou tecnologia similar, durante o período da Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de João Dourado, Bahia, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – se enquadrem em outros casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios do § 1º poderá receber o benefício:

I – na forma de gêneros alimentícios (peixe e alimentos que o acompanham);

II – por meio de cartão magnético, voucher, crédito eletrônico ou tecnologia similar, para aquisição de alimentos.

§ 2º O benefício será ofertado na forma de auxílio eventual de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social decorrente da insuficiência de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos em quantidade e qualidade adequadas, especialmente durante o período da Semana Santa.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da equipe técnica do Cadastro Único e da rede socioassistencial, a realização do levantamento socioeconômico das famílias.

Art. 2º A concessão do benefício dar-se-á mediante busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – atendimento ao disposto no art. 1º;

II – estar cadastrado ou em acompanhamento por programas públicos, mediante apresentação de CPF ou NIS e comprovante de residência;

III – residir no Município de João Dourado;

IV – possuir cadastro atualizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou nos Núcleos de Atendimento Social do território.

Art. 3º O benefício será concedido 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data previamente definida.

§ 1º Quando concedido na forma de gêneros alimentícios, a distribuição ocorrerá em pontos previamente definidos na sede e nos povoados do Município.

§ 2º Quando concedido por meio de cartão magnético, voucher ou tecnologia similar, a liberação do benefício seguirá cronograma definido pela Secretaria competente.

§ 3º Os beneficiários serão previamente informados quanto à data, local, turno ou forma de acesso ao benefício, por meio dos canais oficiais de comunicação.

§ 4º O recebimento do benefício dependerá da apresentação de documento oficial com foto e/ou validação no sistema cadastral.

Art. 4º A concessão do benefício não impede o munícipe de participar de outros programas sociais das esferas federal, estadual ou municipal, desde que atendidos os critérios legais de elegibilidade.

Art. 5º A aquisição dos gêneros alimentícios e/ou a contratação de serviços ou tecnologias necessárias à operacionalização do benefício deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e melhor custo-benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.





Art. 7º O programa instituído por esta Lei será incluído no Plano Plurianual (PPA) e terá previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 10 de março de 2026.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/